



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3320

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/09/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 83/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Conservatório de Música Lorenzo Fernandez, a JT Empreendimentos e Promoções Esportivas e à Associação Batista Luz e Vida. (Referente à Lei nº 1.976, de 08/10/1991).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 29

Esécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
ex: 21
ordem: 30
nº fls: 25



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

83/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o repasse de recursos ao Conservatório Loranzo Fernandez, a JT Empreendimentos e Promoções Esportivas e à Associação Batista Luiz e Vida.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 24.09.91
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 24.09.91
- 3 Aprovado em 10-9-26.09.91
- 4 À Com. de Finanças - 26.09.91
- 5 Aprovado em 23-9-01-10-91
- 6 À Junção - 01-10-91
- 7 Arquivado -
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº....., DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

Ass. S. B. B. / A. Cor. S. B. B.
A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros às seguintes entidades:

I - Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez, CGC/MF Nº 19.782.804/0001-18, no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

II - JT Empreendimentos e Promoções Esportivas, CGC/MF Nº 23.994.262/0001-14, no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

III - Associação Batista Luz e Vida, CGC/MF sob o nº 21.359.732/0001-42, no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos previstos no inciso I, do artigo anterior, destinam-se à ajuda de custo para transporte de alunos do Conservatório Lorenzo Fernandez que irão participar do Concurso Nacional de Piano, na cidade de Goiânia-GO; os recursos do inciso II, do artigo 1º, tem a finalidade de efetuar o pagamento de arbitragem da III Copa das Indústrias; e os recursos destinados à Associação destinam-se a ajuda de custo para as obras de construção de casa da Creche Batista Luz e Vida.

Art. 3º - Os beneficiários ficam obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, e a destinarem os recursos conforme especificado no artigo 2º, sob pena de devolução da importância recebida, corrigida monetariamente.

Art. 4º - Os recursos provenientes desta Lei correrão à conta própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 18 de setembro de 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
9º DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Edvaldo Neri
J. P. Ribeiro
Brumto

(assinatura do autorizado)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR
EM 16 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Finanças
EM 26 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

Hilário
José L. P. Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 9º DISCUSSÃO POR
EM 01 DE outubro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
EM 01 DE outubro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR
EM 01 DE outubro DE 1991
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 18 de setembro de 1991

Of. N.º : CJ-129/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o projeto de lei em anexo, para apreciação do Legislativo Municipal, tendo como objetivo repassar recursos financeiros às entidades que menciona.

Ao Conservatório Lorenzo Fernandez, ajuda de custo para o transporte de 11 alunos daquela escola que irão participar do Concurso Nacional de Piano, representando a nossa cidade; à JT Empreendimentos, verba para o pagamento de arbitragem da Copa das Indústrias, que será realizada pela terceira vez consecutiva e que congrega através do esporte os trabalhadores da indústria de Montes Claros; e à Associação Batista Luz e Vida a nossa colaboração para que possam ampliar a sua creche, com a construção de uma casa destinada ao atendimento de crianças.

Esperamos, portanto, a aprovação do referido projeto por V.Exa. e seus dignos pares.

Atenciosamente,

Mario Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

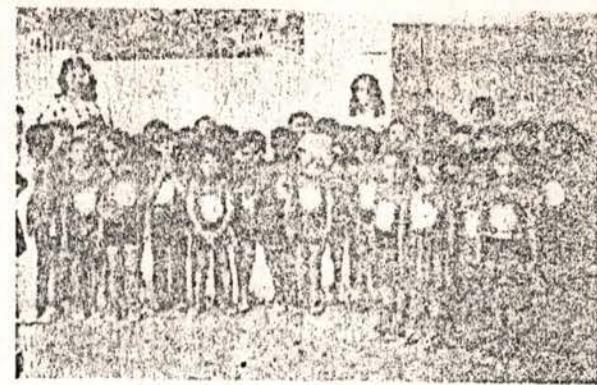


ASSOCIAÇÃO BATISTA "LUZ E VIDA"

Organizada em 25 de maio de 1982, na Administração / Pr. Salmon Alencar de Souza

CGC. 21.359.732/0001-42

Av. Cel. Luiz Maia, 676 - Bairro Cintra
— Caixa Postal, 132 — (038) 213.1132
39.400 - Montes Claros - MG.



"UM AO OUTRO AJUDOU, E AO SEU COMPANHEIRO DISSE: ESFORÇA-TE" (Isaias 41:6)

Exmº. Sr. Dr. Prefeito- Mario Ribeiro:

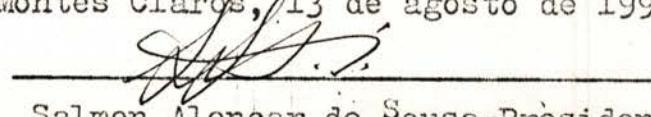
Solicitação de verba para ajudar a terminar uma casa que será destinada a atendimento de CRIANÇAS da Creche Batista "Luz e Vida".

A casa já está em ponto de acabamento.

ORÇAMENTO DE REVESTIMENTO DAS PAREDES, LAJE e PAVIMENTAÇÃO DE UMA AREA LIVRE, Portas, material eletrico e sanitário.

1-120 sacos de concreto.....	Cr\$.	168.000,00
2-10m ³ de areia lavada.....	Cr\$.	40.000,00
3-20m ³ de areia de reboco.....	Cr\$.	40.000,00
4- 7 portas.....	Cr\$.	49.000,00
5- 7 Esquadria.....	Cr\$.	49.000,00
6- 5m ³ de pó de pedra.....	Cr\$.	20.000,00
7- Um parão para instalação eletrica.....	Cr\$.	27.000,00
8- 2 vasos sanitários.....	Cr\$.	16.000,00
9- 2 lagatórios.....	Cr\$.	11.000,00
10- Material eletrico.....	Cr\$.	135.000,00
11- Mão-de- obra.....	Cr\$.	350.000,00
Total geral do orçamento.....	Cr\$.	905.000,00

Montes Claros, 13 de agosto de 1991


Salmon Alencar de Souza - Presidente da entidade

Câmara Municipal de
Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 515, de 03 de setembro de
1985

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.068, de 13.11.70, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e da conformidade ainda com o requerimento aprovado por esta Casa, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ E VIDA, entidade civil legalmente constituída, a fim lucrativos, com sede nesta cidade.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de setembro de 1985.

MANOEL SOARES LOPES

Presidente da Câmara

SÉRGIO ROCHA SOUZA

Secretário

J. DO NORTE. 05.09.85.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO

21359732/0001-42

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.21*

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

200576366-72

ORGÃO DA SRF

67000 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ E VIDA

NOME DE FANTASIA

ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ E VIDA

LOGRADOURO

AV CORONEL LUIZ MAIA

NÚMERO

676

COMPLEMENTO

CEP

39400 BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

RENDAS-PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS-RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8909

0001579



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL - DIVISÃO DE REGISTRO E PESQUISA
RUA MATO GROSSO N° 960 - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30.190

ATESTADO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRO : 08030

DENOMINAÇÃO : ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ DE VIDA
C.G.C. 21.359.732/0001-42

SEDE : MONTES CLAROS - (Rua Cel. Luiz Maia n° 676 - Cintra)

PRESIDENTE : Salmon Alencar de Sousa

TÉRMINO DO MANDATO : 05/05/91

DATA DA EMISSÃO : 06/07/89

ATESTO, PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, QUE A ENTIDADE ACIMA REFERIDA FOI CADASTRADA NESTA
SECRETARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI N° 6.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973, RE-
GULAMENTADA PELOS DECRETOS N°S 16.126, DE 04 DE MARÇO DE 1974 E 16.187, DE 02 DE
ABRIL DE 1974, TENDO APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, CONFORME OS TERMOS DO
ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N° 10/74 E DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO N° 92/87.

Adonias

Maria da Lurdes G. Frizon
SUPERINTENDENTE DE AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

MFRAG.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"BATISTA LUZ E VIDA"

~~ANEXO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS~~
Santos - Oliveira Valle Monteiro
~~Montes Claros~~ MINAS GERAIS

Cap. I - Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º - Com o nome de Associação "Batista Luz e Vida", é constituída, por tempo indeterminado, e com número limitado de sócios, uma sociedade civil sem fins lucrativos, e sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, ou condição social, com foro na cidade de Montes Claros - Minas Gerais.

§ Único - São membros fundadores, aqueles cujos nomes constam no livro competente de presença da primeira reunião realizada por ocasião de sua organização.

Art. 2º - A Associação "Batista Luz e Vida", doravante neste estatuto designado por Associação, tem por fim, conjugar esforços dos associados, que voluntariamente concordem para o desenvolvimento sócio-econômico da população de sua área de atuação e pela melhoria das condições gerais da vida e bem-estar social da comunidade de baixa renda.

§ Único - Para atender suas finalidades a Associação deverá:

I - Promover por todos os meios que estejam ao seu alcance, a busca de recursos materiais e humano na comunidade e fora dela, para execução de seu programa de atividades de interesse da comunidade;

II - Promover o desenvolvimento: cultural, físico, moral espiritual, cívico e social da comunidade;

III - A Associação "Batista Luz e Vida", relaciona-se com outros órgãos e entidades que cultive a mesma finalidade de bem-estar da comunidade, com espírito de cooperação entre si, objetivando o desenvolvimento comunitário.

Art. 3º - A Associação é autônoma e soberana em suas decisões, porém reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado, conforme princípio bíblico.

Cap. II - Composição, Administração, Representação

Art. 4º - A Associação "Batista Luz e Vida", se compõe de pessoas que aceitem voluntariamente a filosofia da Associação, que sendo indicada pela diretoria, sejam aceitas por maioria absoluta de votos na Assembléia.

- § 1º - Fenderá a condição de sócio aquele que o solicitar ou que seja excluído pela Assembléia.
- § 2º - Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da Associação seja a que título for.

Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios:

- A - Participar de todas as atividades da Associação;
- B - Votar e ser votado para cargos ou funções, observando que diz o art. 10 deste Estatuto;
- C - Participar do programa de crescimento da Associação e assistir as reuniões deliberativas;
- D - Desempenhar os cargos e comissionamentos atribuídos pela Associação;
- E - Contribuir regularmente com a quota determinada pela Assembléia;
- F - Manter sua disciplina moral dentro da família e fora dela;
- G - Receber instrução para o melhor desenvolvimento da família dentro da comunidade e ajuda material quando necessário e dentro das possibilidades da Associação;

Art. 6º - A Associação reserva o direito de desligar qualquer sócio que deixe de observar o juízo dela, os deveres constantes no artigo anterior.

Art. 7º - A administração da Associação "Batista Luz e Vida" se-
rá exercida por uma diretoria composta de: - Um Presi-
dente, um vice-presidente, dois secretários e dois te-
soureiros, um conselho fiscal composto de três mem-
bros, que será chamada de Junta Administrativa da As-
sociação Batista "Luz e Vida".

§ 1º - A eleição da diretoria e do Conselho Fiscal será rea-
lizada em Assembléia geral e extraordinária, convoca-
da especificamente para este fim;

§ 2º - A diretoria e o conselho fiscal terão mandato de dois
anos podendo ser reeleitos.

§ 3º - Compete ao presidente:

- A - Convocar e dirigir todas as Assembléias da Associação "Batista Luz e Vida";
- B - Dirigir todas as Assembléias, representar a Associação Judicial e extra-Judicialmente;
- C - Assinar, com o secretário e tesoureiro, escritu-
ras de compra e venda, hipoteca e de alienação de
bens imóveis, sempre mediante autorização prévia
e nos termos deste Estatuto;
- D - Assinar as atas das Assembléias da Associação "Ba-
tista Luz e Vida", depois de aprovadas;
- E - Assinar com o coordenador cheques e movimentar
contas bancárias.

§ 4º - Compete ao Vice-presidente:

Substituir o presidente em sua falta ou em seus even-
tuais impedimentos.

§ 5º - Compete ao primeiro secretário:

- A - Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembléias da Associação;

ARTIGO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - Joaⁿo Lalle Mausle

IMPRESA CLARA MINAS GERAIS

- B - Receber e despachar correspondência administrativa;
- C - Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive livros de atas, e o de presença dos associados nas assembleias;
- D - Assinar com o presidente e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis sempre mediante autorização prévia, nos termos deste Estatuto.

§ 6º - Compete ao 2º Secretário:

§ 7º - ~~Compete ao 1º tesoureiro:~~

- A - Receber, guardar os valores da Associação, efetuar os pagamentos por ela autorizados e apresentar balancetes mensais e balanços anuais a Junta Executiva e a Assembleia da Associação quando necessários;
- B - Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, em nome da Associação "Batista Luz e Vida", assinando cheques com o Secretário executivo e movimentar contas bancárias.
- C - Assinar com o presidente e o Secretário, escrituras de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia e nos termos deste Estatuto.

§ 8º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- A - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo na sua falta e nos seus eventuais impedimentos.

§ 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- B - Ajudar na elaboração de planos para o desenvolvimento da comunidade;
- C - Fiscalizar a execução de todo o plano de ação e corrigir as falhas ou irregularidades que forem

aparecendo;

- D - Dar parecer sobre o balancete apresentado pelo tesoureiro;
- E - Aconselhar membros da diretoria ou coordenador que estejam desvirtuando o bon andamento da execução do planejamento da Associação;
- F - Dar parecer sobre admissão e demissão de funcionários
- G - Intervir na coordenadoria da Associação quando houver falhas ou impedimento que forcem o afastamento do coordenador, provisório ou definitivamente.

Art. 8º - A Associação terá um coordenador executivo que será nomeado pela Junta Administrativa e homologado pela Assembléia geral da Associação, e terá mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da Junta Administrativa, o qual receberá remuneração pelos serviços prestados a Associação.

Parágrafo Único - Compete ao coordenador:

- A - Assinar cheques com o tesoureiro ou com o presidente;
- B - Executar todo o planejamento que lhe for entregue pela Junta Administrativa e aprovado em Assembléia geral da Associação;
- C - Apresentar, juntamente com o tesoureiro balancete, relatório das atividades da Associação dando conta de tudo que foi realizado à bem da comunidade associada, mensalmente, à Junta Administrativa e quando necessário à Assembléia da Associação;
- D - Promover as atividades da Associação com dinamismo, orientar os monitores que prestem serviços à Associação, providenciar o material para cada curso e atividade que se realiza na Associação, manter contato com outras entidades e órgãos que tenham o mesmo objetivo mantendo convênios, promover cursos profissionalizantes, e o devido treinamento para cada atividade, no quadro de pessoal, indicar a junta executiva, quando necessário, pessoas para ser admitidas para o melhor

~~MANTORIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS~~

~~Presidente - Joaqui Valle Maia~~

~~SECRETARIA CLAROS MUNICIPAL~~

desempenho dos trabalhos, incentivando a educação, distribuir tarefas aos responsáveis pelo ensino e aprendizagem, participar das reuniões da Junta Administrativa, para dar informações quando necessário.

Cap.III - Assembléias Administrativas

Art. 9º - Para tratar de assuntos que interessam a sua vida administrativa, a Associação, se reunirá semestralmente em Assembléia Ordinária, eventualmente em Assembléia extraordinária.

§ 1º - As Assembléias ordinárias serão realizadas em dias e horários fixos, anualmente pela Associação em Assembléia;

§ 2º - Todas as Assembléias para serem válidas terão de ser realizadas na Sede da Associação;

§ 3º - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias através, de circular e de edital afixado na sede da Associação, constante da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados, exceto para aceitação de sócios que poderão ser realizadas sem convocação prévia;

§ 4º - O quorum para as Assembléias extraordinárias será de 1/4 (um quarto) dos sócios, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) dos sócios, 30 minutos depois da primeira convocação, as Assembléias ordinárias o quorum será da metade mais um, em primeira convocação, 1/4 dos sócios, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art.10º - Os seguintes assuntos só podem ser tratados em Assembléia extraordinárias, e com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios, civilmente capazes e com o devido registro no livro competente da presença:

- A - Eleição ou demissão do coordenador executivo;
- B - Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- C - Reforma dos Estatutos, aprovação ou reforma do regimento interno;
- D - Mudança da Sede da Associação e do denominação ou nome.

Cap. IV - Receita e Patrimônio

Art. 11 - A receita da Associação "Batista Luz e Vida", será constituída por:

- I - Contribuição dos associados mediante taxa mensal estipulada pela Associação em Assembléias;
- II - Contribuição de quaisquer pessoa física ou jurídica, que voluntariamente se disponha a colaborar;
- III - Subvenções ou auxílio de entidades públicas ou provadas.

Art. 12 - O patrimônio da Associação "Batista Luz e Vida", será constituído de doações, legados, bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir, subvenções, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente na consecução dos seus fins, nos termos deste Estatuto, dentro do território nacional.

§ Único - Os sócios, em virtude dos objetivos da Associação não participam de seu patrimônio.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer sócios, não sendo na forma deste Estatuto.

Art. 14 - No caso de dissolução da Associação os bens remanescente passarão a pertencer a uma outra entidade que tenha os mesmos fins e esteja registrada no Conselho

Nacional de Serviço Social, devendo a transferência se realizar mediante indicação da Junta Administrativa.

Art. 15 - Nenhum membro da Junta Administrativa da Associação "Batista Luz e Vida", poderá receber remuneração, da mesma.

Art. 16 - O quorum para as reuniões da Junta Administrativa será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com a devida assinatura no livro de presença.

§ Único - A convocação dos membros da Junta Administrativa, será feito por meio de circular a cada um membro individualmente.

I - As reuniões ordinária da Junta Administrativa da Associação "Batista Luz e Vida", serão realizadas trimestralmente em dia e hora marcada pela própria junta e as extraordinárias quando forem necessárias.

Art. 17 - A Associação poderá ter regimento interno, aprovado em Assembléia extraordinária, cujo teor não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Art. 18 - A Associação "Batista Luz e Vida", para facilitar a consecução de suas finalidades poderá criar interna e externamente tantos quantos departamentos e comissões que forem necessárias de acordo com o presente Estatuto.

Art. 19 - É defeso a Associação "Batista Luz e Vida", quaisquer movimento de política partidária.

Art. 20 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia extraordinária convocada especificamente para este fim, após dois anos desta reforma.

Reforma

Propriedades Jurídicas

REGISTRO DE PROPIEDADES JURÍDICAS

REGISTRO N. 1874-88 P. 0-1

PLS PROT. N. 18332-88

PLS 533 10 LIVRO 18-2-1

UMA VIA AGRICOLA PASTA

ESTE CANTO

MONTES CARVALHO 09 Decimais 88-

01

ISAMIR VALLIS MAURICIO - ONDE

Acto Anterior

REGISTRO SIVIS DA PROPIEDADES JURÍDICAS

REGISTRO N. 0654-88 P. 4-5-85

PLS PROT. N. 18-44-85

PLS 278 10 LIVRO 18-2-14

UMA VIA AGRICOLA PASTA

ESTE CANTO

MONTES CARVALHO 09 Decimais 85

01

ISAMIR VALLIS MAURICIO - ONDE

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Beloal - ~~João~~ ~~João~~ ~~João~~
MONTE CLARO MINAS GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Associação em Assembléia Geral.

Art. 22 - Este estatuto entrará em vigor com estas reformas, imediato o registro no Cartório de títulos e documentos.

Belisario Pereira Durães

TESOUREIRO

Alfredo Chaves

SECRETÁRIO

Belisario Pereira Durães
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL - DIVISÃO DE REGISTRO E PESQUISA
RUA MATO GROSSO N° 960 - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30.190

ATESTADO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRO : 08030

DENOMINAÇÃO : ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ DE VIDA
C.G.C. 21.359.732/0001-42

SEDE : MONTES CLAROS - (Rua Cel. Luiz Maia n° 676 - Cintra)

PRESIDENTE : Salmon Alencar de Sousa

TÉRMINO DO MANDATO : 05/05/91

DATA DA EMISSÃO : 06/07/89

ATESTO, PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, QUE A ENTIDADE ACIMA REFERIDA FOI CADASTRADA NESTA
SECRETARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI N° 6.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973, RE-
GULAMENTADA PELOS DECRETOS N°S 16.126, DE 04 DE MARÇO DE 1974 E 16.187, DE 02 DE
ABRIL DE 1974, TENDO APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, CONFORME OS TERMOS DO
ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N° 10/74 E DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO N° 92/87.

Adonias
Maria da Purís. q. Frizon
SUPERINTENDENTE DE AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

MFRAG.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
"BATISTA LUZ E VIDA"

~~ARQUIVOS DOS REGISTROS DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS~~
~~Ensal - Joaquim Valle Monteiro~~
~~Montes Claros~~ ~~MINAS GERAIS~~

Cap. I - Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º - Com o nome de Associação "Batista Luz e Vida", é constituída, por tempo indeterminado, e com número eliminado de sócios, uma sociedade civil sem fins lucrativos, e sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, ou condição social, com foro na cidade de Montes Claros Minas Gerais.

§ Único - São membros fundadores, aqueles cujos nomes constam no livro competente de presença da primeira reunião realizada por ocasião de sua organização.

Art. 2º - A Associação "Batista Luz e Vida", doravante neste estatuto designado por Associação, tem por fim, conjugar esforços dos associados, que voluntariamente concordem para o desenvolvimento sócio-econômico da população de sua área de atuação e pela melhoria das condições gerais da vida e bem-estar social da comunidade de baixa renda.

§ Único - Para atender suas finalidades a Associação deverá:

I - Promover por todos os meios que estejam ao seu alcance, a busca de recursos materiais e humano na comunidade e fora dela, para execução de seu programa de atividades de interesse da comunidade;

II - Promover o desenvolvimento: cultural, físico, moral espiritual, cívico e social da comunidade;

III - A Associação "Batista Luz e Vida", relaciona-se com outros órgãos e entidades que cultive a mesma finalidade de bem-estar da comunidade, com espírito de cooperação entre si, objetivando o desenvolvimento comunitário.

Art. 3º - A Associação é autônoma e soberana em suas decisões, porém reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado, conforme princípio bíblico.

Cap. II - Composição, Administração, Representação

Art. 4º - A Associação "Batista Luz e Vida", se compõe de pessoas que aceitem voluntariamente a filosofia da Associação, que sendo indicada pela diretoria, sejam aceitas por maioria absoluta de votos na Assembléia.

- § 1º - Perderá a condição de sócio aquele que o solicitar ou que seja excluído pela Assembléia.
- § 2º - Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da Associação seja a que título for.

Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios:

- A - Participar de todas as atividades da Associação;
- B - Votar e ser votado para cargos ou funções, observando que diz o art. 10 deste Estatuto;
- C - Participar do programa de crescimento da Associação e assistir as reuniões deliberativas;
- D - Desempenhar os cargos e comissionamentos atribuídos pela Associação;
- E - Contribuir regularmente com a quota determinada pela Assembléia;
- F - Manter sua disciplina moral dentro da família e fora dela;
- G - Receber instrução para o melhor desenvolvimento da família dentro da comunidade e ajuda material quando necessário e dentro das possibilidades da Associação;

Art. 6º - A Associação reserva o direito de desligar qualquer sócio que deixe de observar o juízo dela, os deveres constantes no artigo anterior.

Art. 7º - A administração da Associação "Batista Luz e Vida" será exercida por uma diretoria composta de: - Um Presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, um conselho fiscal composto de três membros, que será chamada de Junta Administrativa da Associação Batista "Luz e Vida".

§ 1º - A eleição da diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia geral e extraordinária, convocada especificamente para este fim;

§ 2º - A diretoria e o conselho fiscal terão mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

§ 3º - Compete ao presidente:

- A - Convocar e dirigir todas as Assembléias da Associação "Batista Luz e Vida";
- B - Dirigir todas as Assembléias, representar a Associação Judicial e extra-Judicialmente;
- C - Assinar, com o secretário e tesoureiro, escrituras de compra e venda, hipoteca e de alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia e nos termos deste Estatuto;
- D - Assinar as atas das Assembléias da Associação "Batista Luz e Vida", depois de aprovadas;
- E - Assinar com o coordenador cheques e movimentar contas bancárias.

§ 4º - Compete ao Vice-presidente:

Substituir o presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

§ 5º - Compete ao primeiro secretário:

- A - Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembléias da Associação;

- B - Receber e despachar correspondência administrativa;
- C - Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive livros de atas, e o de presença dos associados nas assembleias;
- D - Assinar com o presidente e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis sempre mediante autorização prévia, nos termos deste Estatuto.

§ 6º - Compete ao 2º Secretário:

~~§ 7º~~ - ~~Compete ao 1º tesoureiro:~~

- A - Receber, guardar os valores da Associação, efetuar os pagamentos por ela autorizados e apresentar balancetes mensais e balanços anuais a Junta Executiva e a Assembléia da Associação quando necessários;
- B - Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, em nome da Associação "Batista Luz e Vida", assinando cheques com o Secretário executivo e movimentar contas bancárias.
- C - Assinar com o presidente e o Secretário, escrituras de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia e nos termos deste Estatuto.

§ 8º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- A - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo na sua falta e nos seus eventuais impedimentos.

§ 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- B - Ajudar na elaboração de planos para o desenvolvimento da comunidade;
- C - Fiscalizar a execução de todo o plano de ação e corrigir as falhas ou irregularidades que forem

aparecendo;

- D - Dar parecer sobre o balancete apresentado pelo tesoureiro;
- E - Aconselhar membros da diretoria ou coordenador que estejam desvirtuando o bom andamento da execução do planejamento da Associação;
- F - Dar parecer sobre admissão e demissão de funcionários
- G - Intervir na coordenadoria da Associação quando houver falhas ou impedimento que forcem o afastamento do coordenador, provisório ou definitivamente.

Art. 8º - A Associação terá um coordenador executivo que será nomeado pela Junta Administrativa e homologado pela Assembléia geral da Associação, e terá mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da Junta Administrativa, o qual receberá remuneração pelos serviços prestados a Associação.

Parágrafo Único - Compete ao coordenador:

- A - Assinar cheques com o tesoureiro ou com o presidente;
- B - Executar todo o planejamento que lhe for entregue pela Junta Administrativa e aprovado em Assembléia geral da Associação;
- C - Apresentar, juntamente com o tesoureiro balancete, relatório das atividades da Associação dando conta de tudo que foi realizado à bem da comunidade associada, mensalmente, à Junta Administrativa e quando necessário à Assembléia da Associação;
- D - Promover as atividades da Associação com dinamismo, orientar os monitores que prestem serviços à Associação, providenciar o material para cada curso e atividade que se realiza na Associação, manter contato com outras entidades e órgãos que tenham o mesmo objetivo mantendo convênios, promover cursos profissionalizantes, e o devido treinamento para cada atividade, no quadro de pessoal, indicar a junta executiva, quando necessário, pessoas para ser admitidas para o melhor

desempenho dos trabalhos, incentivando a educação, distribuir tarefas aos responsáveis pelo ensino e aprendizagem, participar das reuniões da Junta Administrativa, para dar informações quando necessário.

Cap.III - Assembléias Administrativas

Art. 9º - Para tratar de assuntos que interessam a sua vida administrativa, a Associação, se reunirá semestralmente em Assembléia Ordinária, eventualmente em Assembléia extraordinária.

§ 1º - As Assembléias ordinárias serão realizadas em dias e horários fixos, anualmente pela Associação em Assembléia;

§ 2º - Todas as Assembléias para serem válidas terão de ser realizadas na Sede da Associação;

§ 3º - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias através, de circular e de edital afixado na sede da Associação, constante da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados, exceto para aceitação de sócios que poderão ser realizadas sem convocação prévia;

§ 4º - O quorum para as Assembléias extraordinárias será de 1/4 (um quarto) dos sócios, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) dos sócios, 30 minutos depois da primeira convocação, as Assembléias ordinárias o quorum será da metade mais um, em primeira convocação, 1/4 dos sócios, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art.10º - Os seguintes assuntos só podem ser tratados em Assembléia extraordinárias, e com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios, civilmente capazes e com o devido registro no livro competente de presença:

- A - Eleição ou demissão do coordenador executivo;
- B - Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- C - Reforma dos Estatutos, aprovação ou reforma do regimento interno;
- D - Mudança da Sede da Associação e de denominação ou nome.

Cap. IV - Receita e Patrimônio

Art. 11 - A receita da Associação "Batista Luz e Vida", será constituída por:

- I - Contribuição dos associados mediante taxa mensal estipulada pela Associação em Assembléias;
- II - Contribuição de quaisquer pessoa física ou jurídica, que voluntariamente se disponha a colaborar;
- III - Subvenções ou auxílio de entidades públicas ou provadas.

Art. 12 - O patrimônio da Associação "Batista Luz e Vida", será constituído de doações, legados, bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir, subvenções, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente na consecução dos seus fins, nos termos deste Estatuto, dentro do território nacional.

§ Único - Os sócios, em virtude dos objetivos da Associação não participam de seu patrimônio.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação responde por quaisquer obrigações contruídas por quaisquer sócios, não sendo na forma deste Estatuto.

Art. 14 - No caso de dissolução da Associação os bens remanescente passarão a pertencer a uma outra entidade que tenha os mesmos fins e esteja registrada no Conselho

Nacional de Serviço Social, devendo a transferência se realizar mediante indicação da Junta Administrativa.

Art. 15 - Nenhum membro da Junta Administrativa da Associação "Batista Luz e Vida", poderá receber remuneração, da mesma.

Art. 16 - O quorum para as reuniões da Junta Administrativa será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com a devida assinatura no livro de presença.

§ Único - A convocação dos membros da Junta Administrativa, será feito por meio de circular a cada um membro individualmente.

I - As reuniões ordinária da Junta Administrativa da Associação "Batista Luz e Vida", serão realizadas trimestralmente em dia e hora marcada pela própria junta e as extraordinárias quando forem necessárias.

Art. 17 - A Associação poderá ter regimento interno, aprovado em Assembléia extraordinária, cujo teor não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Art. 18 - A Associação "Batista Luz e Vida", para facilitar a consecução de suas finalidades poderá criar interna e externamente tantos quantos departamentos e comissões que forem necessárias de acordo com o presente Estatuto.

Art. 19 - É defeso a Associação "Batista Luz e Vida", quaisquer movimento de política partidária.

Art. 20 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia extraordinária convocada especificamente para este fim, após dois anos desta reforma.

Reposta
Pessoas Jurídicas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N 1844-88 N 9-0-

PLS PROT N 18382-88-

PLS 533 NO LIVRO 2-2-

UMA VIA ARQUITECTA PASTA 2-1-

MONTES CLAROS 09 DEZEMBRO 88-

JOAQUIM VASCONCELOS MAURICIO - Oficial

Acto Anterior

REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N 0654-88 N 9-5-

PLS PROT N 12.414-88-

PLS 270 NO LIVRO 2-2-14-

UMA VIA ARQUITECTA PASTA 2-1-

MONTES CLAROS 09 DEZEMBRO 88-

JOAQUIM VASCONCELOS MAURICIO - Oficial

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Motel - Joaína Ville Mantello
INVENTOS CLAROS MINAS GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Associação em Assembléia Geral.

Art. 22 - Este estatuto entrará em vigor com estas reformas, imediato o registro no Cartório de títulos e documentos.

Bolívar Pereira Júraes

TESOUREIRO

Alfredo Hubay

SECRETÁRIO

Alfredo Hubay
PRESIDENTE